

GRUPOS MINORITÁRIOS DIANTE DA COVID-19: Uma análise a partir da concepção de racismo estrutural

I. A. S. PINHEIRO¹, J. L. BALBO²

Universidade Metodista de Piracicaba¹, Centro Universitário de Bauru²

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-9965-0470>¹

sancassanii@hotmail.com¹

Submetido 22/02/2021 - Aceito 15/06/2021

DOI: 10.15628/holos.2021.12042

RESUMO

A presente pesquisa busca mostrar como a pandemia, ocasionada pela Covid-19, afetou os grupos minoritários, tendo em vista que sofrem pelo racismo estrutural presente na sociedade brasileira desde o regime escravagista. Para tanto, este trabalho será dividido em três momentos, a saber: (i) concepção de racismo

estrutural, (ii) grupos minoritários diante da Covid-19 e (iii) medidas adotadas pelo Poder Público. Assim, acredita-se que será possível evidenciar o modo como tais grupos são negativamente afetados no atual contexto quando comparados às pessoas brancas, bem como algumas medidas que precisam ser adotadas.

Palavras chave: Grupos minoritários, Racismo estrutural, Covid-19, Medidas adotadas.

MINORITY GROUPS BEFORE COVID-19: An analysis from the conception of structural racism

ABSTRACT

The present research seeks to show how the pandemic, caused by Covid-19, affected minority groups, considering that they suffer from structural racism present in Brazilian society since the slavery regime. For this purpose, this work will be divided into three moments, namely: (i) conception of structural racism, (ii)

minority groups facing Covid-19 and (iii) measures adopted by the Public Power. Thus, it is believed that it will be possible to show how these groups are negatively affected in the current context when compared to white people, as well as some measures that need to be taken.

Keywords: Minority groups, Structural racism, Covid-19, Measures adopted.



1 INTRODUÇÃO

Diante do cenário atual, com a pandemia ocasionada pela Covid-19, faz-se mister analisar como os diversos grupos sociais têm sido afetados, em especial os grupos minoritários. Tais grupos sofrem diretamente pelo racismo estrutural existente na sociedade brasileira desde o período escravagista. A presente pesquisa busca mostrar como esses grupos são impactados negativamente, quando comparados aos brancos, pela pandemia.

Para tanto, este trabalho será dividido em três momentos, a saber: (i) concepção de racismo estrutural, em que serão vistos os conceitos de raça, de racismo e em que distingue do preconceito racial e da discriminação racial, bem como serão vistas as concepções individual, institucional e estrutural do racismo. Em seguida, ao tratar dos (ii) grupos minoritários diante da Covid-19, serão vistos os resultados de uma análise realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), liderado pelo Departamento de Engenharia Industrial do Centro Técnico Científico da PUC-Rio (CTC/PUC-Rio), bem como os resultados de um levantamento realizado pela ONG Voz das Comunidades.

Por fim, ao tratar das (iii) medidas adotadas pelo Poder Público, serão vistas suas ações para conter a pandemia, bem como sua efetividade. Assim, acredita-se que será possível trazer um panorama do momento atual, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais efetivas no que tange à saúde, acesso à educação, alimentação e saneamento básico.

2 CONCEPÇÃO DE RACISMO ESTRUTURAL

Neste primeiro momento, é imprescindível apresentar algumas conceituações, de modo sucinto, para que seja possível compreender o que engloba o racismo estrutural, a começar pelo que se entende por raça. Em meados do século XVI, a noção de raça foi criada como uma referência a categorias distintas de seres humanos e está atrelada a circunstâncias históricas envolvendo a constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2018, p.19).

Com a expansão da economia mercantil e a descoberta de um novo mundo foi concebida a base material a partir da qual a cultura renascentista refletiria sobre a unidade e multiplicidade da existência humana. Antes desse período, a concepção do ser humano relacionava-se à ideia de pertencimento a uma comunidade política ou religiosa. Todavia, o contexto da expansão comercial da burguesia e da cultura renascentista possibilitou a construção do europeu como o homem universal, fazendo com que o gênero feminino, bem como todos os povos e culturas que divergissem desse ideal fossem vistos como menos evoluídos (ALMEIDA, 2018, p.20).

No século XVIII, o iluminismo trouxe uma reflexão acerca do homem em suas múltiplas facetas e diferenças. A partir de uma perspectiva intelectual, o iluminismo trouxe as ferramentas que tornariam possível a comparação e, posteriormente, a classificação dos mais diferentes grupos humanos, tendo como base suas características físicas e culturais. A classificação de seres humanos serviria como um dos fundamentos do colonialismo europeu para a destruição de povos das



Américas, da África, da Ásia e da Oceania (ALMEIDA, 2018, p.22). Autores do século XVIII e XIX, referiam-se aos indígenas americanos e aos africanos como um povo sem história, bestiais e ferozes e, como explica Almeida (2018, p.22-23),

As referências à “bestialidade” e “ferocidade” demonstram como a associação entre seres humanos de determinadas culturas/características físicas com animais ou mesmo insetos é uma tônica muito comum do racismo e, portanto, do processo de *desumanização* que antecede práticas discriminatórias ou genocidas até os dias de hoje.

Já no século XIX, o homem passou a ser objeto científico e, tanto a biologia quanto a física, serviram de base para explicações sobre a diversidade humana. Nesse período, nasceu a ideia de que características biológicas – determinismo biológico – ou condições climáticas e/ou ambientais – determinismo geográfico – seriam capazes de explicar as diferenças morais, psicológicas e intelectuais entre as diferentes raças (ALMEIDA, 2018, p.23). Em decorrência disso, conforme explica Almeida (2018, p.23),

[...] a pele não-branca e o clima tropical favoreceriam o de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência. Por essa razão, Arthur de Gobineau recomendou evitar a “mistura de raças”, pois o mestiço tendia a ser o mais “degenerado”. Esse tipo de pensamento, identificado como racismo científico, obteve enorme repercussão e prestígio nos meios acadêmicos de políticos do século XIX, como demonstram, além das de Arthur de Gobineau, as obras de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e, no Brasil, Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues.

Ainda no mesmo século, com a crise do capitalismo, em 1873, as grandes potências foram guiadas ao neocolonialismo, que resultou na invasão e divisão do território da África, como estabelecia a Conferência de Berlin de 1884. Ressalta o autor supracitado que, ideologicamente, o neocolonialismo assentou-se no discurso da inferioridade racial dos povos colonizados que, segundo seus formuladores, estariam fadados à desorganização política e ao subdesenvolvimento (ALMEIDA, 2018, p.23-24). Assim sendo, a raça se operava como característica biológica, em que a identidade racial seria atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, e como característica étnico-cultural, que associa a raça à origem geográfica, à religião, à língua e outros costumes.

A partir do século XX, houve um grande esforço da antropologia para mostrar a autonomia das culturas e a inexistência de determinação biológica ou cultural capaz de hierarquizar a moral, a cultura, a religião e os sistemas políticos. Após a Segunda Guerra Mundial e o genocídio perpetrado pela Alemanha, foi reforçado o fato de que “a raça é um elemento essencialmente político, sem qualquer sentido fora do âmbito socioantropológico (ALMEIDA, 2018, p.24).” Ainda nos dias atuais, a noção de raça é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades, justificar a segregação e o genocídio de grupos considerados minoritários (ALMEIDA, 2018, p.24).

Depois de uma compreensão geral acerca do que se entende por raça, tratar-se-á do conceito de racismo, bem como em que difere do preconceito racial e da discriminação racial. O racismo é, como define Almeida (2018, p. 25), uma forma sistemática de discriminação que tem a



raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminaram em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.

O preconceito racial, por sua vez, conforme explica o mesmo autor, é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Por fim, a discriminação racial é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. De modo direto, a discriminação racial é o repúdio a indivíduos ou grupos, motivado pela condição racial. De modo indireto, tem-se a discriminação racial como um processo em que a situação específica de grupos minoritários específicos é ignorada, ou sobre a qual são impostas regras de neutralidade racial, sem que se leve em consideração a existência de diferenças sociais significativas (ALMEIDA, 2018, p. 25-26).

Vale ressaltar que, dentre as consequências das discriminações direta e indireta, está o fato de que elas levam à estratificação social, um fenômeno intergeracional, “em que o percurso de vida de todos os membros de um grupo social – o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material – é afetado” (ALMEIDA, 2018, p.26). Além disso, é possível tratar de uma discriminação positiva, em que existe a possibilidade atribuir um tratamento diferenciado a grupos historicamente discriminados, com o objetivo de amenizar ou até corrigir desvantagens causadas pela discriminação negativa, como as políticas de ação afirmativa.

Há, ao menos, três concepções de racismo, a saber: (i) individualista, (ii) institucional e (iii) estrutural. Tal classificação se apresenta a partir de três critérios: (a) relação estabelecida entre racismo e subjetividade, (b) relação estabelecida entre racismo e Estado e (c) relação estabelecida entre racismo e economia. A concepção (i) individualista, conforme resume Gaudio (2019, p.214),

[...] é considerada mediante uma ideia de “patologia” de cunho individual ou coletivo atribuído a determinadas pessoas. O racismo individual ocorre por meio da discriminação racial, considerado pelo autor como uma concepção frágil e limitada, tendo em vista suas análises ausentes de contextos históricos e reflexões sobre os reais efeitos para a sociedade.

Na concepção (ii) institucional, o racismo não se resume a um comportamento individual, mas é visto como o resultado do funcionamento das instituições, “que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça. (ALMEIDA, 2018, p.26)”. As instituições estabelecem e regulamentam as normas e os padrões que devem conduzir as práticas dos sujeitos, conformando seus comportamentos, seus modos de pensar, suas concepções e preferências (GAUDIO, 2019, p.214). Assim, tem-se que “as instituições são a materialização das determinações formais da vida social” e derivam das relações de poder, conflitos e disputas entre grupos que desejam admitir o domínio da instituição (ALMEIDA, 2018, p.30). Conforme explica Almeida (2018, p.20),

[...] a principal tese de quem afirma a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade



não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

Por fim, e mais importante para o objeto deste trabalho, a concepção (iii) estrutural do racismo está intrinsecamente relacionada ao racismo institucional, que estabelece suas regras a partir de uma ordem social estabelecida. O racismo, nessa concepção, decorre da estrutura da sociedade, que normaliza e concebe como verdades padrões e regras baseadas em princípios discriminatórios de raça (GAUDIO, 2019, p.215). Conforme explica Almeida (2018, p.36),

[...] como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhe são próprios –, o racismo que esta instituição venha a expressar é também a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista.

A explicação supracitada traz algumas implicações, dentre elas, a de que “se há instituições cujos padrões de funcionamento redundem em regras que privilegiem determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social. Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido. (ALMEIDA, 2018, p.36)” A estrutura social é formada a partir de inúmeros conflitos (de classe, raciais, sociais, etc.) e as instituições podem agir de modo a se posicionar dentro desses conflitos.

Em uma sociedade em que o racismo está presente no cotidiano, as instituições que não se posicionarem e não tratarem como um problema a desigualdade racial, irão reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade. “É o que ocorre nos governos, empresas e escolas em que não há espaços ou mecanismos institucionais para tratar de conflitos raciais e de gênero”, conforme elucida Almeida (2018, p.37). O mesmo autor (2018, p.38) ainda explica que,

Nesse caso, as relações do cotidiano no interior das instituições vão reproduzir as práticas sociais corriqueiras, dentre às quais o racismo, na forma de violência explícita ou de microagressões – piadas, silenciamento, isolamento, etc. Enfim, sem nada fazer, toda instituição irá tornar-se uma correia de transmissão de privilégios e violências racistas e sexistas. De tal modo que se o racismo é inerente à ordem social, a única forma de uma instituição combater o racismo é por meio da implementação de práticas antirracistas efetivas. É dever de uma instituição que realmente se preocupe com a questão racial investir na adoção de políticas internas que visem: a) promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo – por exemplo, na publicidade; b) remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição; c) manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais; d) promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero.

Em resumo, pode-se dizer que o racismo decorre da própria estrutura da sociedade, do modo como se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, “não sendo uma patologia social nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural (ALMEIDA, 2018, p.38).” Os comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade



em que o racismo é a regra, não a exceção. Ele ocorre como parte de um processo social que ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes é apresentado como um legado da tradição. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucional, é importante refletir sobre mudanças nas relações sociais, políticas e econômicas.

Frisa-se que a consolidação do racismo estrutural no Brasil se deu por vários fatores históricos, dentre eles, é válido ressaltar dois, a saber: (i) escravidão e (ii) inserção do negro no mercado de trabalho. A (i) escravidão no Brasil durou cerca de três séculos, desde a vinda dos portugueses ao Brasil, e teve seu fim apenas em 1888, com a Lei Áurea. Nesse período, algumas leis foram criadas, como a Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários, entretanto, tais normas eram pouco eficazes, uma vez que, no primeiro caso, o bebê nascia livre, mas permanecia com a mãe escrava e, no segundo caso, os escravos não chegavam aos sessenta anos de idade com vida.

Com o fim da escravidão, houve a (ii) inserção do negro no mercado de trabalho, todavia, houve uma recusa por parte dos antigos escravocratas em assalariá-los. Assim, em decorrência do desemprego e da “falta de preparação para a sua libertação a fim de que a assumisse com dignidade, apenas trouxe-lhes consequências inexecutáveis tais como: sua marginalização, seu descrédito, sua despersonalização, levando-o a ter vergonha de si próprio (TEIXEIRA et al., 2014).” Conforme apontam Teixeira et al. (2014),

Observou-se que a liberdade não proporcionou a igualdade social e, desse modo, o preconceito começou a tomar outras proporções a partir desse instante, especialmente com a entrada gradativa dos imigrantes europeus no Brasil e a proclamação da República (1889), que passou a utilizar a mão de obra assalariada e especializada. Dessa forma, nessa nova conjuntura político-social admitia-se a adoção do trabalho assalariado, mas recusava-se a assalariar o negro.

3 GRUPOS MINORITÁRIOS DIANTE DA COVID-19

De acordo com o Ministério da Saúde (2020), a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARs-Cov-2, que apresenta um espectro clínico variado de infecções assintomáticas a quadros graves. Conforme a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS (2020), a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pela COVID-19 constituía uma “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional”, o mais alto nível de alerta da Organização, previsto no Regulamento Sanitário Internacional. E, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como pandemia.

No Brasil, segundo dados da OMS (2020), de 3 de janeiro de 2020 a 23 de setembro de 2020, ocorreram 4.558.068 casos confirmados da COVID-19, com 137.272 óbitos. Uma análise realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), liderado pelo Departamento de Engenharia Industrial do Centro Técnico Científico da PUC-Rio (CTC/PUC-Rio), verificou a variação da taxa de letalidade da COVID-19 no Brasil, dividindo o total de óbitos pelo total de casos encerrados em decorrência de alta ou de óbito, conforme as variáveis socioeconômicas (CTC/PUC-Rio, 2020) da população. A pesquisa foi atualizada até o dia 18 de maio de 2020 e a equipe de pesquisadores avaliou cerca de 30 mil casos encerrados das notificações de Síndrome Respiratória



Aguda Grave (SRAG), confirmadas para COVID-19, disponibilizados pelo Ministério da Saúde e que constituem apenas os casos graves (CTC/PUC-Rio, 2020).

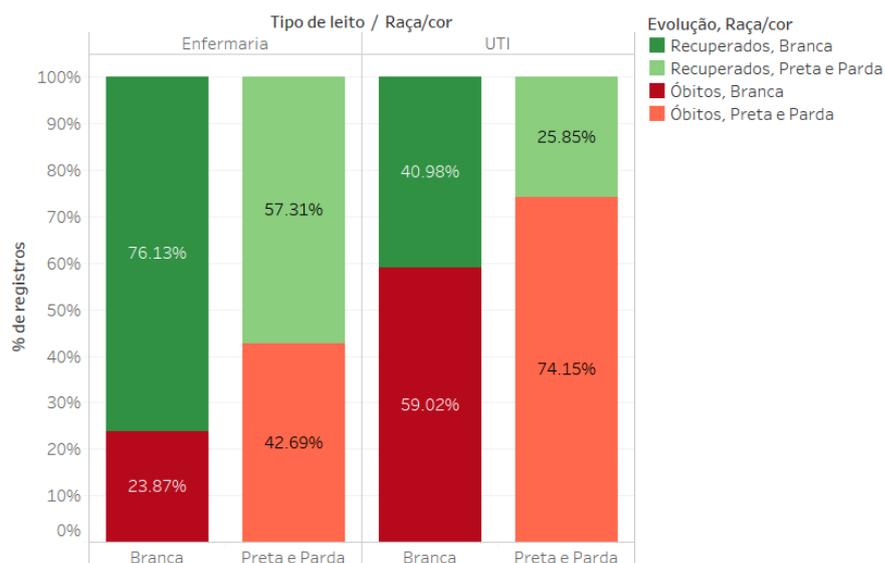
A pesquisa obteve os seguintes resultados: (i) Quase 55% dos negros e pardos faleceram, enquanto o percentual em relação aos brancos foi de 38%. (ii) A maioria dos casos era de pessoas entre 50 e 70 anos; para os acima de 60, o óbito ficou acima de 50% e, entre os que tinham mais de 90, a taxa ficou em 84%. Na avaliação por faixa etária, em todas as faixas de idade, os pretos e pardos apresentaram um número maior de óbitos em relação aos brancos, conforme a Tabela 1 (CTC/PUC-Rio, 2020):

Tabela 1 - Avaliação por faixa etária

Faixa etária	Raça/Cor	
	Branca	Preta e Parda
20-29	42 (10,45%)	66 (19,53%)
30-39	110 (9,91%)	244 (25,47%)
40-49	244 (16,49%)	443 (32,24%)
50-59	485 (26,37%)	782 (48,75%)
60-69	797 (44,25%)	1.096 (66,10%)
70-79	923 (60,96%)	1.082 (77,67%)
80-89	798 (72,55%)	727 (82,80%)
90+	261 (82,59%)	150 (86,71%)

(iii) Ao separar por tipo de internação (enfermaria ou UTI) em relação a raça/cor, os pretos e pardos apresentam maior número de óbitos que os brancos, assim como o número de recuperados também é maior entre os brancos que entre os pretos e pardos, de acordo com o que consta na Tabela 2 (CTC/PUC-Rio, 2020):

Tabela 2 - Tipos de internação



(iv) Em se tratando da relação entre raças e escolaridade, as diferenças de escolaridade também se refletiram no número de mortes. Os sem escolaridade tiveram taxas três vezes superiores (71,3%) aos que têm nível superior (22,5%). “Desigualdades de renda e acesso a serviços básicos sanitários e de saúde confirmam o impacto da doença nas classes brasileiras” (CTC/PUC-Rio, 2020), conforme aponta a pesquisa (CTC/PUC-Rio, 2020),

[...] as realidades desiguais ficaram ainda mais evidentes, com uma maior percentagem de óbitos de pretos e pardos, em todos os níveis de escolaridade. Os sem escolaridade mostraram uma proporção quatro vezes maior de morte do que brancos com nível superior (80,35% contra 19,65%). Além disso, pretos e pardos também apresentaram proporção de óbitos, em média, 37% maior do que brancos na mesma faixa de escolaridade, com a maior diferença sendo no nível superior (50%).

Assim, reunindo todas as informações disponíveis sobre internação, raça e escolaridade, tem-se que as pessoas brancas e sem escolaridade tem um percentual de 48% de óbitos na enfermaria e de 71% na UTI, enquanto que os pretos e pardos, com a mesma escolaridade, têm, respectivamente, 69% e 87%. Com relação às pessoas com ensino superior, a diferença é ainda mais gritante, uma vez que o percentual de óbitos de pretos e pardos é maior que o dobro da de brancos da enfermaria (17% contra 7%) e quando 60% maior na UTI (63% contra 40%), conforme resume a Tabela 3:

Tabela 3 - Graus de escolaridade

Tipo de Leito	Escolaridade	Raça/Cor	
		Branca	Preta e Parda
Enfermaria	Analfabeto	37 (47,44%)	141 (69,12%)
	Fund 1	201 (38,43%)	330 (55,09%)
	Fund 2	114 (25,33%)	157 (39,25%)
	Médio	146 (16,39%)	206 (26,79%)
	Superior	45 (7,23%)	40 (15,75%)
UTI	Analfabeto	37 (71,15%)	60 (86,96%)
	Fund 1	202 (72,66%)	188 (84,30%)
	Fund 2	136 (62,39%)	174 (78,73%)
	Médio	235 (55,69%)	268 (73,22%)
	Superior	163 (39,47%)	92 (63,45%)

(v) Por fim, a pesquisa do NOIS identificou, de acordo com dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, que a chance de morte num município com baixo ou médio IDH (Índice de Desenvolvimento Humanitário) é quase o dobro se comparado com o de um município com IDHM (Índice de Desenvolvimento Humanitário por município) muito alto. Na inserção de dados de escolaridade e raça, o NOIS analisou os municípios com IDH médio, alto e muito alto, excluídos os de IDH baixo, pois eram apenas 72 casos, como é verificado na Tabela 4 (CTC/PUC-Rio, 2020):

Tabela 4 - IDHM

IDHM	Escolaridade	Raça/Cor	
		Branca	Preta e Parda
3 - Médio	Analfabeto	9 (75,00%)	62 (82,67%)
	Fund 1	16 (53,33%)	121 (75,16%)
	Fund 2	9 (50,00%)	41 (54,67%)
	Médio	10 (30,30%)	73 (47,10%)
	Superior	9 (36,00%)	14 (32,56%)
4 - Alto	Analfabeto	53 (61,63%)	126 (79,25%)
	Fund 1	263 (50,19%)	350 (67,05%)
	Fund 2	167 (38,30%)	273 (62,33%)
	Médio	236 (28,30%)	393 (45,22%)
	Superior	141 (22,14%)	106 (31,18%)
5 - Muito Alto	Analfabeto	30 (53,57%)	23 (52,27%)
	Fund 1	188 (53,71%)	122 (49,80%)
	Fund 2	117 (39,13%)	74 (39,15%)
	Médio	199 (29,22%)	82 (26,11%)
	Superior	97 (15,37%)	22 (18,64%)

Além da pesquisa apresentada pelo NOIS, um levantamento realizado pela ONG Voz das Comunidades mostra que, até dia 21 de maio de 2020, apenas as favelas do Estado do Rio de Janeiro registraram 176 mortes pela COVID-19. De acordo com o noticiado, milhões de habitantes das favelas brasileiras são a parcela da população que enfrentam as realidades mais adversas como falta de serviços básicos, assistência médica e a impossibilidade de cumprir o isolamento. Celso Athayde, fundador da Central Única das Favelas, explica que mais da metade dos habitantes das favelas vivem de forma autônoma ou informal: “ou seja, eles têm renda zero e por isso não conseguem se sustentar por muito dias sem trabalhar”. Com a dificuldade em ter acesso ao auxílio emergencial, a situação dos moradores se complica cada vez mais (PSB30RJ, 2020).

4 MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO

Diante desse cenário, paralelamente ao que foi exposto sobre o racismo estrutural e sobre os resultados da pesquisa e do levantamento realizados, tratar-se-á de algumas das medidas adotadas diante da pandemia como uma maneira de efetivar direitos constitucionais como: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, CRFB), erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inc. III, CRFB), igualdade (art. 5º, caput, CRFB), direitos sociais a educação, saúde, alimentação, o trabalho, assistência aos desamparados (art. 6º, caput, CRFB), seguridade social (art. 194, caput, CRFB).

Enquanto a vacina contra a COVID-19 não é criada, a medida de combate mais eficaz, segundo as autoridades sanitárias, é o isolamento social, o que impede que boa parte dos trabalhadores saia de casa, assim como impede a ida dos alunos à escola (CNN BRASIL, 2020). Com relação aos trabalhadores informais, autônomos e sem renda fixa, a medida adotada foi estipulada pela lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que previu uma renda básica emergencial no valor de R\$600,00, podendo chegar a R\$1.200,00 no caso de famílias chefiadas por mulheres.



Além disso, a medida provisória nº 935, de 1º de abril de 2020, liberou um crédito de R\$51,6 bilhões, intitulado de “benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”. Seu objetivo era reduzir os impactos sociais relacionados à pandemia, por meio de um auxílio financeiro a trabalhadores que tiveram a jornada de trabalho reduzida ou contrato suspenso. Vale ressaltar que a medida provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, previu regras sobre a redução de jornadas e salários, bem como sobre a suspensão do contrato de trabalho visando evitar demissões em massa em decorrência da crise causada pelo vírus. O noticiado pela CNN Brasil (2020) explica que

A decisão permite que empresas façam acordo direto com o empregado para em até 70% a jornada e salários de funcionários, sem intervenção de sindicatos, por até três meses. Em contrapartida, a medida cria um benefício complementar pago pelo governo e dá estabilidade no emprego.

Com relação aos alunos, a medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabeleceu que as escolas de educação básica e instituições de ensino superior, públicas e privadas, poderiam diminuir, em caráter excepcional, a quantidade mínima de dias letivos no ano de 2020, que, em regra, é de 200 dias por ano. No mais, a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, autorizou a distribuição de merenda escolar durante a suspensão das aulas em razão da situação gerada pelo vírus, conforme estabelece em seu artigo 1º, que altera o art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Entretanto, tais medidas não se mostraram tão eficazes, não garantindo assim, os direitos constitucionalmente previstos. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no dia 23 de setembro de 2020, medem o impacto da pandemia no mercado de trabalho e aponta que o desemprego cresceu 27,6% no Brasil desde o início da pandemia. Segundo a pesquisa, 2,8 milhões de pessoas entraram na fila do desemprego entre maio (10,1 milhões de pessoas sem emprego) e agosto (12,9 milhões de pessoas sem emprego) (CORREIO BRAZILIENSE, 2020). Com relação ao auxílio emergencial, foi noticiado, em maio, que bases de dados desatualizadas e decisões políticas podem ter sido um empecilho para algumas pessoas receberem o valor de R\$600,00. Até maio, 36,8 milhões de pessoas receberam resposta negativa ao pedido do benefício (G1, 2020). Além disso, um levantamento feito pelo GLOBO, no mês de maio, em 15 capitais e 19 estados, aponta que há, pelo menos, 7 milhões de crianças da rede pública de ensino sem ajuda do poder público para se alimentar em casa (EXTRA GLOBO, 2020).

Em decorrência dessas medidas ineficazes, dentre outras que não foram citadas nesta pesquisa, o presidente da República do Brasil Jair Bolsonaro foi denunciado, no dia 26 de julho de 2020, no Tribunal Penal Internacional, em Haia, por genocídio e crime contra a humanidade. A



Rede Sindical Brasileira UNISaúde, formada por entidades da saúde que representam cerca de um milhão de trabalhadores da área, acusou o presidente de “falhas graves e mortais” na condução da resposta à pandemia. Conforme aponta o noticiado, as entidades afirmam que o presidente nunca atendeu às recomendações técnicas do Ministério da Saúde para evitar o avanço da pandemia. O documento, assinado por 60 entidades, ainda ressalta que Bolsonaro, várias vezes, provocou aglomerações, apareceu sem máscara e tentou minimizar a gravidade da COVID-19. Segundo o documento (ISTOE, 2020),

Essa atitude de menosprezo, descaso, negacionismo, trouxe consequências desastrosas, com consequente crescimento da disseminação, total estrangulamento dos serviços de saúde, que se viu sem as mínimas condições de prestar assistência às populações, advindo disso, mortes sem mais controles.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, ao longo do desenvolvimento dessa pesquisa, o racismo permeia o Brasil desde a vinda dos portugueses, tenho como base a escravidão, que perdurou cerca de três séculos. Além disso, ele é considerado estrutural, pois decorre da própria estrutura da sociedade, ou seja, do modo como se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares.

A pandemia, causada pela COVID-19, evidenciou ainda mais a diferença de tratamento existente no Brasil, em decorrência de sua estrutura racista. O que foi explicitado pela análise realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS). Como visto, dos quase 30 mil casos avaliados, 55% dos negros e pardos faleceram, enquanto, em relação aos brancos, o percentual de óbitos foi de 38%. Na avaliação por faixa etária, em todas as faixas de idade, os pretos e pardos apresentaram um número maior de óbitos em relação aos brancos. Em relação ao tipo de internação, enfermagem ou UTI, os resultados se mantêm: há maior número de óbitos de negros e pardos.

As realidades desiguais são ainda mais gritantes quando a pesquisa relacionou o número de mortes à raça e à escolaridade. Os pretos e pardos sem escolaridade tem um percentual de óbito quatro vezes maior em relação aos brancos com nível superior (80,35% contra 19,65%). Além disso, ao comparar cidades com IDHM baixo ou médio e cidades com o IDHM alto ou muito alto, foi possível verificar que a chance de morte nas cidades com IDHM baixo ou médio é duas vezes maior.

Quando vistas as medidas adotadas em meio à pandemia com o fim de garantir direitos constitucionalmente previstos, também foi possível verificar que tais medidas não foram suficientes, tendo em vista o aumento de casos de desemprego no país, o número de pessoas que não conseguiu o auxílio emergencial e o número de crianças que ficou sem a merenda escolar no país. Ademais, foi possível verificar que as medidas do presidente da República ao longo da pandemia fizeram com que a Rede Sindical Brasileira UNISaúde o denunciasse no Tribunal Penal Internacional por genocídio e crime contra a humanidade.



Pode-se concluir que, diante do exposto, o contexto da pandemia deixou ainda mais evidentes as distinções sociais geradas pelo racismo estrutural, trazendo mais mortes, desemprego e fome aos grupos minoritários e marginalizados pela sociedade. Além disso, as medidas adotadas foram ineficazes e esses grupos foram os mais afetados negativamente pela pandemia, o que explicita a dificuldade em garantir direitos constitucionalmente previstos a todos os grupos e classes sociais. Tem-se, portanto, a necessidade de maior conscientização em relação à gravidade da pandemia, bem como de medidas que sejam mais eficazes e que tragam maior igualdade entre os grupos sociais.

6 REFERÊNCIAS

Almeida, S. L. de. (2018). O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento.

Cnn Brasil (2020). Entenda as principais medidas do governo diante da crise causada pela COVID-19. Recuperado em 25 de setembro de 2020, de <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/04/04/entenda-as-principais-medidas-do-governo-diante-da-crise-causada-pela-covid-19>.

Correio Braziliense (2020). Desemprego avança 27,6% em quatro meses de pandemia. Recuperado em 25 de setembro de 2020, de <https://www.correio braziliense.com.br/economia/2020/09/4877289-desemprego-avanca-276--em-quatro-meses-de-pandemia.html>.

CTC/PUC-Rio (2020). Diferenças sociais: pretos e pardos morrem mais de COVID-19 do que brancos, segundo NT11 do NOIS. Recuperado em 23 de setembro de 2020, de <http://www.ctc.puc-rio.br/diferencas-sociais-confirmam-que-pretos-e-pardos-morrem-mais-de-covid-19-do-que-brancos-segundo-nt11-do-nois/>.

Extra.Globo (2020). Coronavírus: Sete milhões de alunos da rede pública estão sem merenda no país. Recuperado em 25 de setembro de 2020, de <https://extra.globo.com/noticias/coronavirus/coronavirus-sete-milhoes-de-alunos-da-rede-publica-estao-sem-merenda-no-pais-rv1-1-24431541.html>.

G1 (2020). Desempregados, familiares de presos: os excluídos 'por engano' do Auxílio Emergencial de R\$600. Recuperado em 25 de setembro de 2020, de <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/18/desempregados-familiares-de-presos-os-excluidos-por-engano-do-auxilio-emergencial-de-r-600.ghtml>.

Gaudio, E. S. (2019). Resenha do livro "O que é racismo estrutural?" de Silvio Almeida. Revista Humanidades e Inovações, v. 6, n. 4, Palmas.

Istoe (2020). Covid-19: Bolsonaro é denunciado por genocídio no Tribunal de Haia. Disponível em: <https://istoe.com.br/covid-19-bolsonaro-e-denunciado-por-genocidio-no-tribunal-de-haia/>. Acesso em 25.09.2020.



Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (2020). Recuperado em 10 de setembro de 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.html.

Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 (2020). Recuperado em 25 de setembro de 2020, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13987.html.

Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 (2020). Recuperado em 25 de setembro de 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.html.

Medida Provisória nº 935, de 1º de abril de 2020 (2020). Recuperado em 25 de setembro de 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv935.html.

Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 (2020). Recuperado em 25 de setembro de 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.html.

Ministério da Saúde (2020). Sobre a doença. Recuperado em 23 de setembro de 2020, de <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>.

OPAS (2020). Folha informativa COVID-19 – Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Recuperado em 23 de setembro de 2020, de <https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=e%20tr%C3%A1fego%20internacional,-,Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020%2C%20a%20COVID%2D19%20foi,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo>.

PSB30RJ (2020). Desigualdade: Negros e analfabetos são os que mais morrem por Covid-19 no Brasil, aponta estudo. Recuperado em 24 de setembro de 2020, de <https://psbrio.org/2020/06/01/desigualdade-negros-e-analfabetos-sao-os-que-mais-morrem-por-covid-19-no-brasil-aponta-estudo/>.

Teixeira, E. F.; CAMPOS, J. de; GOELZER, M. M. (2014). A permanência do racismo na sociedade brasileira. Secretaria de Estado da Educação, Cuiabá. Recuperado em 20 de setembro de 2020, de <http://www2.seduc.mt.gov.br/-/a-permanencia-do-racismo-na-sociedade-brasilei-1>.

World Health Organization (2020). Brazil Situation. Recuperado em 23 de setembro de 2020, de <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>.

COMO CITAR ESTE ARTIGO:

Pinheiro, I. A. S., Balbo, J. L. (2021). Grupos minoritários diante da covid-19: Uma análise a partir da concepção de racismo estrutural. *Holos – IV Dossiê COVID-19 e o mundo em tempos de pandemia*. 37(4), 1-14.

SOBRE OS AUTORES

I. A. S. PINHEIRO

Bacharela em Ciências Jurídicas pela Universidade Metodista de Piracicaba, com bolsa integral pelo ProUni



(2017). Aprovada no XXII Exame da Ordem Unificado (2017). Ganhadora, na categoria profissional, do Concurso de Monografias Jurídicas Esther de Figueiredo Ferraz, promovido pelas instituições IASP e CIEE (2018). Pós-graduada lato sensu em Direito Constitucional, com capacitação para o ensino no Magistério Superior, pelo Instituto Damásio de Direito/Faculdade IBMEC (2019). E-mail: sancassanii@hotmail.com
ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-9965-0470>

J. L. BALBO

Bacharela em Educação Física pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-2019). Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Bauru. E-mail: juubalbo@hotmail.com
ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-9980-0187>

Editor(a) Responsável: Francinaide de Lima Silva Nascimento

Pareceristas *Ad Hoc*: LENINA SILVA E ADRIANA SOUZA

